

**Audiência Pública no Senado Federal – Subcomissão
Permanente de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência,
da Comissão de Assuntos Sociais**

Restabelecimento do BPC após rescisão do contrato de trabalho

Brasília , abril de 2010.



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
Departamento de Benefícios Assistenciais - DBA**

Caracterização do BPC:

Constitui renda mensal no valor de 1 SM, destinado às pessoas **idosas** (a partir de 65 anos) e **às pessoas com deficiência** que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Pessoa com Deficiência: “Para efeito de concessão deste benefício, a **pessoa com deficiência é aquela incapacitada para vida independente e para o trabalho**” (Art. 20, §2º - LOAS).

Família Incapacitada para prover a manutenção da Pessoa com Deficiência ou Idosa: Aquela cuja **renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo.**”

Caracterização do BPC:

- É um direito constitucional;
- É uma renda básica no valor de um SM;
- Direito não-contributivo, no âmbito da seguridade social;
- Não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da seguridade social, salvo o da assistência médica e pensão especial de natureza indenizatória;
- É individual e intransferível, não-vitalício (revisão a cada 2 anos);
- Corresponde cerca de 80% dos investimentos da União na política de assistência social.
- Gestão, coordenação e financiamento a cargo do MDS
 - Operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

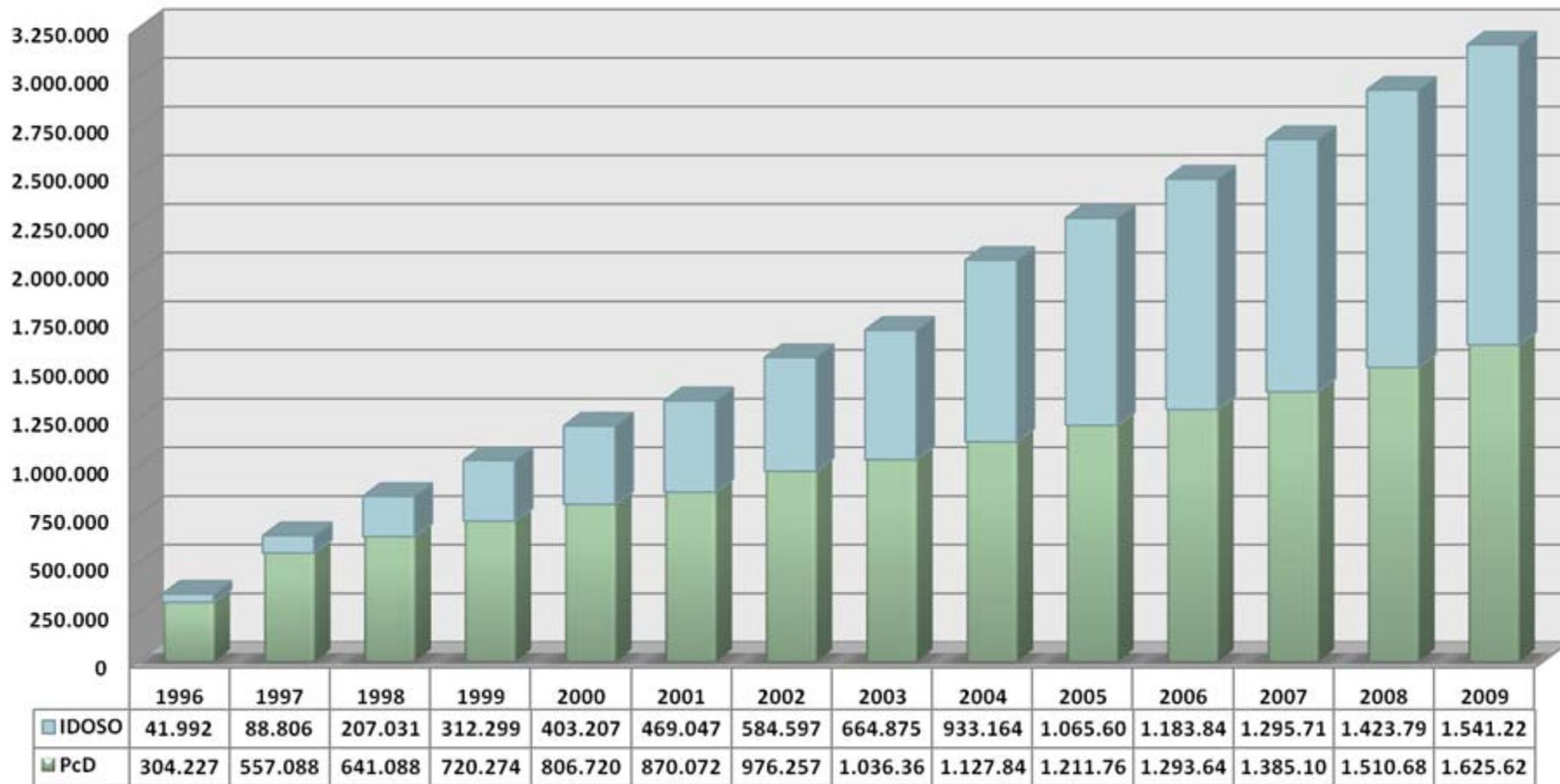
Objetivo do BPC

O BPC tem por objetivo proteger as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, em face de **vulnerabilidades** decorrentes da **velhice** e da **deficiência agravadas pela insuficiência de renda**, assegurando-lhes o sustento e favorecendo o acesso às políticas sociais e a outras aquisições, bem como a **superação das desvantagens sociais enfrentadas e a conquista de sua autonomia**, conforme estabelecido no art. 2º, incisos I, IV e V c/c art. 4º c/c art. 5º c/c art.24, § 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e art. 37, § 1º e 2º c/c art. 38, inciso I do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007

Demonstrativo de crescimento dos benefícios mantidos do BPC, de 1996 a 2009

ANO	BPC - Quantitativo de beneficiários					
	PcD	%	IDOSO	%	TOTAL	%
1996	304.227	-	41.992	-	346.219	-
1997	557.088	83,12%	88.806	111,48%	645.894	86,56%
1998	641.088	15,08%	207.031	133,13%	848.119	31,31%
1999	720.274	12,35%	312.299	50,85%	1.032.573	21,75%
2000	806.720	12,00%	403.207	29,11%	1.209.927	17,18%
2001	870.072	7,85%	469.047	16,33%	1.339.119	10,68%
2002	976.257	12,20%	584.597	24,64%	1.560.854	16,56%
2003	1.036.365	6,16%	664.875	13,73%	1.701.240	8,99%
2004	1.127.849	8,83%	933.164	40,35%	2.061.013	21,15%
2005	1.211.761	7,44%	1.065.604	14,19%	2.277.365	10,50%
2006	1.293.645	6,76%	1.183.840	11,10%	2.477.485	8,79%
2007	1.385.107	7,07%	1.295.716	9,45%	2.680.823	8,21%
2008	1.510.682	9,07%	1.423.790	9,88%	2.934.472	9,46%
2009	1.625.625	7,61%	1.541.220	8,25%	3.166.845	7,92%

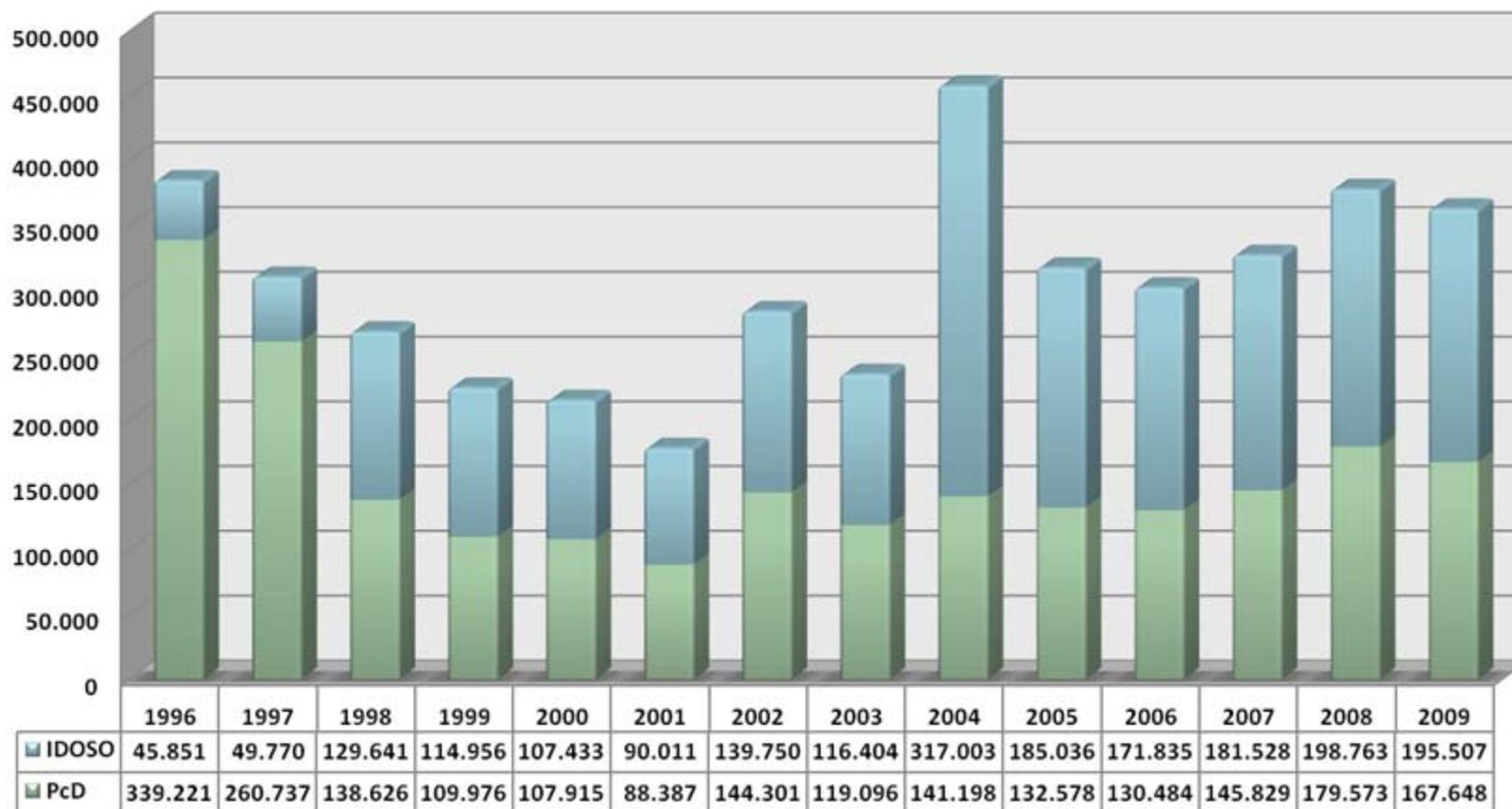
Demonstrativo do crescimento do BPC de 1996 a 2009



Demonstrativo da concessão do BPC de 1996 a 2009

ANO	BPC - Quantitativo de beneficiários					
	PcD	%	IDOSO	%	TOTAL	%
1996	339.221	-	45.851	-	385.072	-
1997	260.737	-23,14%	49.770	8,55%	310.507	-19,36%
1998	138.626	-46,83%	129.641	160,48%	268.267	-13,60%
1999	109.976	-20,67%	114.956	-11,33%	224.932	-16,15%
2000	107.915	-1,87%	107.433	-6,54%	215.348	-4,26%
2001	88.387	-18,10%	90.011	-16,22%	178.398	-17,16%
2002	144.301	63,26%	139.750	55,26%	284.051	59,22%
2003	119.096	-17,47%	116.404	-16,71%	235.500	-17,09%
2004	141.198	18,56%	317.003	172,33%	458.201	94,57%
2005	132.578	-6,10%	185.036	-41,63%	317.614	-30,68%
2006	130.484	-1,58%	171.835	-7,13%	302.319	-4,82%
2007	145.829	11,76%	181.528	5,64%	327.357	8,28%
2008	179.573	23,14%	198.763	9,49%	378.336	15,57%
2009	167.648	-6,64%	195.507	-1,64%	363.155	-4,01%

Demonstrativo da concessão do BPC de 1996 a 2009



Recursos Investidos no BPC por Grupo de Espécie Brasil (2006 a 2009, previsão 2010)

	PcD	Idoso	Total
2006 – R\$	5.112.542.025	4.606.245.556	9.718.787.581
2007- R\$	5.983.466.788	5.660.829.312	11.644.296.100
2008- R\$	7.110.730.320	6.675.058.372	13.785.788.691
2009- R\$	8.638.336.138	8.221.076.468	16.859.412.606
2010 - R\$	10.397.205.459	9.840.891.275	20.238.096.734

Cobertura do BPC - Pessoa com deficiência

Cobertura do BPC sobre população com deficiência	
<i>População com deficiência - Censo 2000</i>	<i>BPC pessoa com deficiência - 2000</i>
24.600.256	806.720
	(3,28%)
<i>População com deficiência - 2009 (estimativa)</i>	<i>BPC pessoa com deficiência - 2009</i>
26.000.000	1.625.625
(14,5%)	(6,25%)
Cobertura total do BPC sobre população brasileira – 2008	
<i>População brasileira - PNAD 2008</i>	<i>BPC</i>
189.953.000	2.934.472
	(1,54%)
<i>Fonte: Censo 2000/IBGE; PNAD 2008/IBGE; BIBLIOTECA VIRTUAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</i>	

Distribuição dos Beneficiários Pessoa com Deficiência por faixa etária, Total Brasil

Faixa Etária	Qde de beneficiários	Percentual
0 A 15 ANOS	333.747	20,51%
16 A 29 ANOS	379.239	23,30%
30 A 45 ANOS	410.418	25,22%
46 A 64 ANOS	395.355	24,29%
ACIMA DE 65 ANOS	108.702	6,68%
TOTAL	1.627.461	100,00%

Fonte: Suíbe/Dataprev, janeiro de 2010.

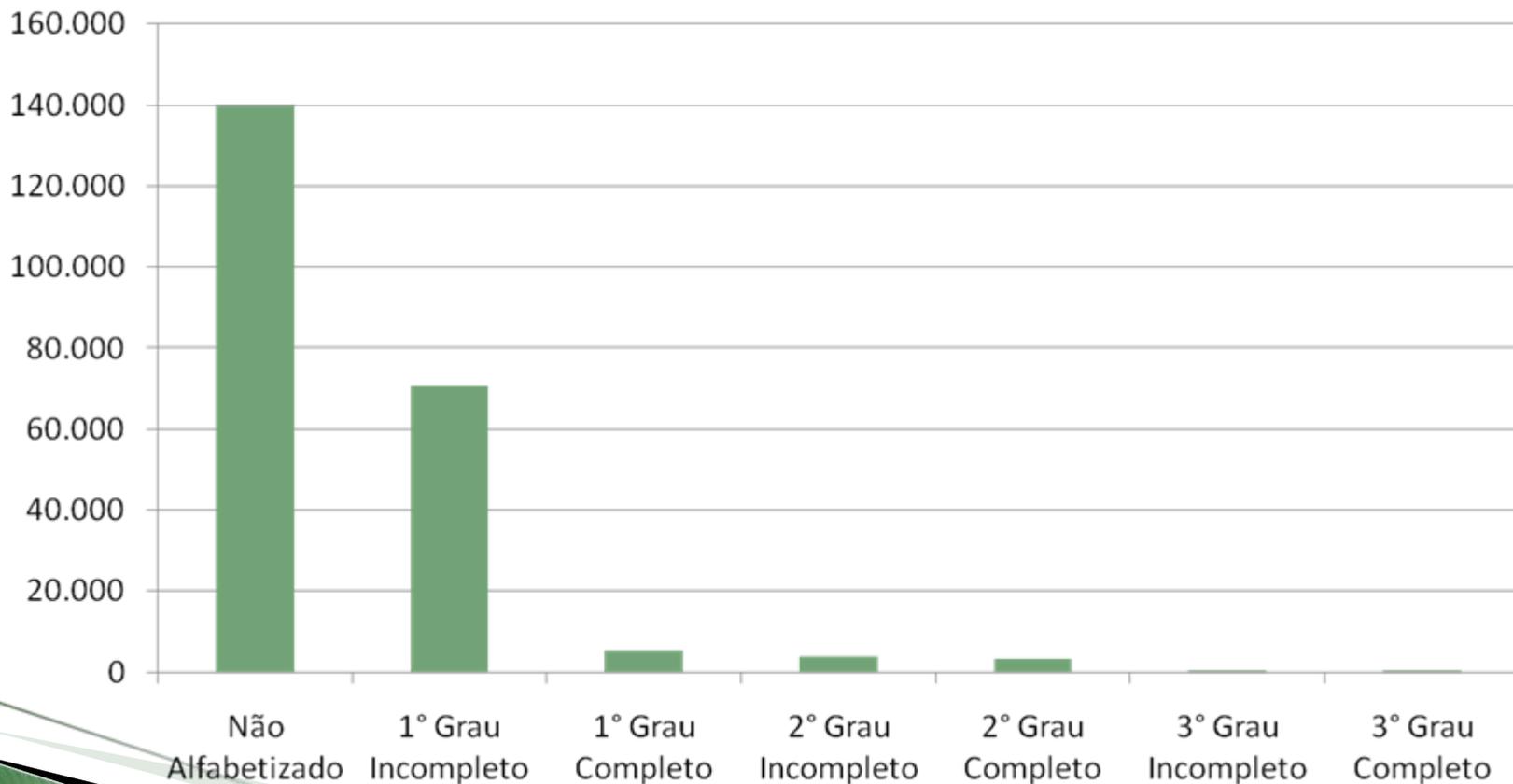
Escolaridade dos Beneficiários do BPC – Pessoa com Deficiência**Dados da Amostra de Benefícios Revisados**

Brasil	Não Alfabetizado	1° Grau Incomp.	1° Grau Comp.	2° Grau Incomp.	2° Grau Comp.	3° Grau Incomp.	3° Grau Comp.	Total de Registros da Amostra
	139.723	70.588	5.219	3.907	3.244	339	208	223.128
Porcentagem	62,62%	31,64%	2,34%	1,75%	1,45%	0,15%	0,09%	

Escolaridade dos Beneficiários do BPC – Pessoa com Deficiência

Dados da Amostra de Benefícios Revisados

Grau de escolaridade dos Beneficiários - PcD

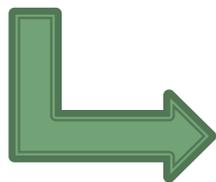


BPC – Distribuição da Pessoa com deficiência na faixa etária de 16 a 45 anos por principais CID's.

CID	Total	%	Total	%
Retardo Mental Moderado - F71	30.988	7,19%	30.988	13,29%
Retardo Mental Grave - F72	31.133	7,22%	31.133	13,36%
Esquizofrenia - F20	11.556	2,68%	11.556	4,96%
Paralisia Cerebral Infantil - G80	10.280	2,38%	10.280	4,41%
Retardo Mental Profundo - F73	6.708	1,56%	6.708	2,88%
Retardo Mental Ne - F79	6.638	1,54%	6.638	2,85%
Esquizofrenia Paranoide - F200	5.845	1,36%	5.845	2,51%
Surdo-Mudez Ncop - H913	4.937	1,15%	4.937	2,12%
Cegueira Ambos Os Olhos - H540	4.615	1,07%	4.615	1,98%
Sindr de Down - Q90	4.056	0,94%	4.056	1,74%
Sequelas de Poliomielite - B91	3.404	0,79%	3.404	1,46%
Retardo Mental Leve - F70	2.879	0,67%	2.879	1,24%
Psicose Nao-Organica Ne - F29	2.408	0,56%	2.408	1,03%
Esquizofrenia Ne - F209	2.114	0,49%	2.114	0,91%
Epilepsia - G40	1.647	0,38%	1.647	0,71%
{ñ class}	198.008	45,93%	0	0
Outros	103.883	24,10%	103.883	44,57%
TOTAL	431.099	100%	233.091	100%

Programa BPC na Escola

➤ Tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, preferencialmente de 0 a 18 anos, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, bem como o acompanhamento de seus estudos por meio da articulação intersetorial nas três esferas de governo, entre as políticas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos, favorecendo o desenvolvimento dos beneficiários.



Investimento na educação de crianças e adolescentes beneficiários do BPC, visando a elevação do nível de escolaridade das pessoas com deficiência no Brasil.

Programa BPC Trabalho

- **Acordo de Cooperação Técnica entre MDS e a Federação Nacional das Associações para Valorização de Pessoas com Deficiência – FENAVAPE**, publicado em 24/02/2010, objetivando o desenvolvimento de **ações que favoreçam o acesso ao trabalho** das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, com idades entre 16 e 45 anos, prioritariamente.
- **Projeto Piloto** em desenvolvimento junto aos beneficiários do BPC, residentes nos municípios de **São Paulo e Santo André**

Possibilidade de retorno ao **BPC** após experiência de participação no mercado de trabalho

A pessoa com deficiência que tiver o seu benefício cessado, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não ficará impedido de acessar posteriormente **um outro BPC** desde que atendidos os requisitos legais. (Art. 25, Decreto 6214/2007)

➤ **Conceito de incapacidade**

“fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social “(Art. 4º Inciso III , Decreto 6214/2007)

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.” Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ONU 2006, ratificada pelo Decreto Legislativo Nº 186, 09/07/2008, com equivalência de emenda constitucional

➤ **Avaliação da Deficiência e do Grau da incapacidade, com base na Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde – CIF, da Organização Mundial da Saúde - OMS (Art. 16, Decreto 6214/2007) implantada a partir de 01/06/2009**

Avaliação composta por avaliação **médica e social** (Art. 16, §1º)

Médica: considera as funções ou estruturas do corpo

Social: considera os fatores ambientais, pessoais e sociais

- Ambas consideram a limitação do desempenho de atividades e restrições de participação social (Art. 16, §2º)
- Realizadas, respectivamente, pela perícia médica e pelo serviço social do INSS – abordagem multidimensional da funcionalidade e da incapacidade (Art. 16, §3º)

- Inserção no registro da avaliação da deficiência e incapacidade de campo para informar a situação de retorno ao BPC após rescisão de contrato de trabalho
- Introdução de campo para registro de informações sobre interesses e necessidades relacionadas ao trabalho

Proposta para o Restabelecimento do BPC após período de trabalho

- ❖ Suspensão do pagamento do BPC por motivo específico de inserção formal no mercado de trabalho
- ❖ Reativação do BPC mediante comprovação de cessação do trabalho se não tiver adquirido carência ou direito a qualquer benefício previdenciário
- ❖ Restabelecimento não acumulável com o seguro desemprego
- ❖ Reativação a contar do dia posterior ao último dia de trabalho ou do último dia pago pelo seguro desemprego
- ❖ Reavaliação bienal com retomada da contagem do prazo
- ❖ Acompanhamento do processo de inserção no mercado de trabalho



Contatos no MDS

Maria José de Freitas

maria.jfreitas@mds.gov.br

bpc@mds.gov.br

www.mds.gov.br